



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Normatiza os procedimentos para prestação alternativa à aplicação de atividades avaliativas e à frequência em aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria nº 1651, de 06 de outubro de 2021, e considerando as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e n.º 13.796, de 03 de janeiro de 2019, resolve disciplinar os procedimentos a serem adotados para concessão de prestação alternativa à presença de estudantes matriculados nos cursos de Educação Básica e Superiores de Graduação do IFG em atividades avaliativas e aulas em dia de guarda religiosa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA SOLICITAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as orientações relativas aos procedimentos a serem adotados com relação às solicitações para prestações alternativas à presença de estudantes em atividades avaliativas e aulas em dia específicos em virtude de escusa de consciência, em conformidade com a fé que professam, segundo os preceitos de sua religião.

Art. 2º Aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Educação Básica e Superiores de Graduação do IFG é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de atividades avaliativas ou de aulas marcadas para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, uma das seguintes prestações alternativas, de acordo com cada caso, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

- I - realização de atividades avaliativas de 2ª chamada;
- II - participação em aulas de reposição em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- III - entrega de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo(a) docente da(s) disciplina(s).

Art. 3º O critério de escolha para atribuição de prestação alternativa ou atividade(s) compensatória(s) deverá observar o Projeto Pedagógico do Curso, a natureza e a organização de conteúdos de cada componente curricular .

Art. 4º Para a prestação alternativa de atividades e compromissos acadêmicos, o(a) estudante deverá:

- I - solicitar abertura de processo eletrônico à Coordenação de Curso por meio da apresentação de requerimento (Anexo I), justificando sua ausência em atividades avaliativas e/ou aulas que coincidam com a data vedada pela sua religião.

II - anexar ao requerimento, declaração assinada pela autoridade religiosa responsável (Anexo II), atestando vínculo com a instituição/organização/comunidade religiosa.

Art. 5º O(a) estudante poderá apresentar o requerimento no ato de ingresso do curso ou em outros períodos, respeitando o limite de até 15 (quinze) dias a contar do prazo final estabelecido para a renovação da matrícula ou do início de cada semestre letivo quando a renovação é automática.

§ 1º Excepcionalmente, o(a) estudante poderá requerer prestação alternativa em períodos posteriores ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A concessão do direito à prestação alternativa dar-se-á, exclusivamente, a partir da formalização do requerimento, não podendo o(a) estudante justificar ausências anteriores por motivo de Guarda Religiosa.

Art. 6º A declaração de Guarda Religiosa (Anexo II) deve atestar que o(a) estudante é membro da instituição/organização ou comunidade religiosa, explicitando os fundamentos doutrinários que motivam e/ou justifiquem a guarda religiosa e mencionando o período relativo à mesma.

§ 1º No documento a que se refere o caput deve constar o nome completo autoridade religiosa e sua função na instituição/organização/comunidade religiosa.

§ 2º A veracidade das informações declaradas/constantes no documento será de responsabilidade do(a) estudante e da autoridade religiosa emitente.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES, DOS ENCAMINHAMENTOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Após a análise da documentação apresentada, a Coordenação de Curso deverá instruir processo eletrônico, em caso de parecer favorável, e realizar os seguintes procedimentos:

I - informar o Colegiado de Curso e notificar o(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina(s) implicadas em cada semestre letivo, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de instrução do processo;

II - Solicitar elaboração de Plano de Estudos Individualizado (PEI) (Anexo III) para o(a) estudante que apresentar requerimento de tratamento diferenciado, em virtude de escusa de consciência, em relação à ausência em aulas em dias específicos;

III - Solicitar agendamento de 2ª chamada para atividade avaliativa aplicada em dia de Guarda Religiosa;

IV - Coordenar e acompanhar a organização das prestações alternativas de atividades acadêmicas para estudantes que apresentarem requerimento de tratamento diferenciado, em virtude de escusa de consciência, ao longo de todo o curso.

Art. 8º Quanto à concessão e ao cumprimento de prestações alternativas por estudantes autorizados conforme estabelecido nesta normativa, cabe aos/às docentes responsáveis pelas disciplinas:

I - Organizar sala do Moodle, incluindo a Coordenação de Curso e o(a) estudante para repositório do PEI e das atividades;

II - Entregar o PEI para a Coordenação de Curso e para o(a) estudante no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da Coordenação de Curso;

III - Realizar reunião com o(a) estudante para orientar e esclarecer quanto ao cumprimento do Plano de Estudos elaborado;

IV - Registrar os atendimentos, a indicação de prestações alternativas e outras observações necessárias no campo "Observações" do diário de classe no Suap.

Art. 9º O(A) docente é responsável pelos registros da frequência e notas no diário de classe do Suap, assim como por registrar no campo "Observações" o nome do(s) estudante(s) que cumprem prestação alternativa em função de

guarda religiosa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DAS PRESTAÇÕES ALTERNATIVAS

Art. 10. O PEI deverá incluir:

- I - Uma lista dos conteúdos e seus respectivos objetivo(s) de aprendizagem;
- II - A metodologia adotada;
- III - Descrição dos critérios de avaliação e dos instrumentos a serem utilizados;
- IV - A carga horária correspondente à execução de cada atividade;
- V - Cronograma correspondente da realização/entrega das atividades, do instrumentos avaliativos e previsão de possíveis datas, e horários para realização de recuperação paralela;
- VI - Outros aspectos didático-pedagógicos e metodológicos necessários, tais como estudos de recuperação.

Art. 11. Para o gerenciamento das prestações alternativas, a Coordenação de Curso, em articulação com o Colegiado de Curso, deverá analisar as possibilidades que provoquem menos impacto na aprendizagem do(a) estudante e na organização acadêmica e administrativa do câmpus, dentre elas:

- I - Organização do horário de aulas, evitando aulas de laboratório e práticas em dias de guarda religiosa;
- II - Indicação de componentes curriculares correlatos ministrados em outros cursos no Câmpus.

Art. 12. A Coordenação de Curso poderá, após o período de atribuição de aula e antes do início do período letivo, realizar consulta ao Colegiado de Curso sobre a elaboração prévia de Planos de Estudos para estudantes em Guarda Religiosa.

Art. 13. O cumprimento das formas de prestação alternativa substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive no que se refere à regularização do registro de frequência e notas.

Art. 14. A não realização de atividades elencadas no PEI implicará em registro de faltas.

Art. 15. Em caso de ausência em datas previstas para aplicação de avaliações, em períodos não correspondentes aos dias reservados para Guarda Religiosa, o(a) estudante deverá requerer avaliação substitutiva, conforme estabelecido nos regulamentos acadêmicos específicos.

Art. 16. Nos casos em que o(a) estudante não consiga acompanhar o desempenho escolar poderá participar de estudos de recuperação, de acordo com os horários previstos no PEI.

Art. 17. O(A) estudante deverá realizar a renovação do requerimento todo início de período letivo para confirmar a permanência como membro dessa instituição/organização ou comunidade religiosa por meio de novo documento probatório (Anexo II).

Art. 18. O(A) estudante em situação de Guarda Religiosa não estará dispensado(a) do cumprimento das atividades compensatórias e/ou prestações alternativas, bem como da realização de avaliações previstas no PEI previamente acordadas entre o(a) docente, a Coordenação de Curso, o(a) estudante e seus responsáveis legais no caso de menor idade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A qualquer tempo que for constatado dolo em relação ao conteúdo do documento, o IFG dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da lei e dos regulamentos da instituição.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em primeira instância, e pela Câmara de Ensino em segunda instância.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 04 de dezembro de 2024.

Goiânia, 4 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Maria Valeska Lopes Viana

Pró-Reitora de Ensino

Portaria nº 1651/2021

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maria Valeska Lopes Viana, PRO-REITOR(A) - CD2 - REI-PROEN**, em 04/12/2024 10:16:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 593756

Código de Autenticação: 70a1ef71cc



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2261 (ramal: 2261), (62) 3612-2228 (ramal: 2228)